

A Família Homoafetivo e o Novo Conceito Familiar

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Carla Renata De Souza
Habib Ribeiro David
Gláucia Cristiane Cardoso Santos
Cristiane Gaspari

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente artigo tem como propósito abordar o novo conceito familiar, a família Homoafetiva e sua integração na sociedade. Um novo Direito de Família, o direito homoafetivo, um tratamento igualitário através de um sistema jurídico.

Os princípios da igualdade e da dignidade humana, que têm como função principal promoção da autodeterminação e tratamento igualitário entre as diferentes estruturas familiares no âmbito do direito da família, reconhecem a diversidade das parcerias afetivas entre famílias homoafetivas. Conforme o artigo 5º “Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza...” (Brasil, 2016).

Objetivo

O artigo tem como objetivo demonstrar e reconhecer através da ordem jurídica brasileira, a união homoafetiva como entidade familiar, logo merecedores da proteção do estado.

Material e Métodos

Foi realizado um estudo de cunho quantitativo, relacionado a interpretação de cada artigo, tendo em vista que é uma abordagem obtida a partir da revisão bibliográfica com base na fundamentação teórica artigo científico e parâmetros legais.

Tendo como princípio fundamentado no Art. 1º, inciso III e Arto. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os documentos ADI nº 4277 e a ADPF nº 232.

Resultados e Discussão

Em maio de 2011, por unanimidade o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Suprema Corte reconheceram a união homoafetiva como entidade familiar garantindo todos os direitos fundamentais, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo, as uniões estáveis entre homem e mulher.

Discorre das ações, ADI Nº 4277 DE 2009 Ação Direta de Inconstitucionalidade, com objetivo de reconhecer o casamento homoafetivo como entidade familiar, e a equiparação dos direitos, garantias constitucionais em relação aos casais entre homens e mulheres, e a ADPF nº 132, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com base a interpretação a Constituição Federal, a respeito de equiparação da união homossexual a união estável heterossexual.

Conclusão

Por assim dizer, um direito a diferença, a liberdade de escolha como um bem jurídico e o direito a diferença. A legislação brasileira não pode obrigar que todos tenham estima e respeito, mas pode punir atos de desrespeito.

Referências

Conteúdo Jurídico

União Homoafetiva da ADI nº 4277 e a ADPF nº 132 aos dias atuais

Constituição Federal

Brasil, (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) – Série legislação seca – Leme SP: Imaginativa jus, 2022

Curso de Direito Civil

Parte geral e LINDB – 1 ed.

Conforme novo código do Processo Civil (2015)